



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4260, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova Regulamento que dispõe sobre os Estágios realizados no Exterior no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 4132 de 30 de novembro de 2020, e em consonância com o processo Suap 23305.015338.2020-99,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento para Estágio no Exterior no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

Art. 2. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CROUNEL MARINS
REITOR EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DO IFSP PARA ESTÁGIO NO EXTERIOR

Anexo da portaria nº 4260, de 10 de dezembro de 2020

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento, elaborado em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com o Regulamento de Estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP e com outros dispositivos legais pertinentes, tem por objetivo estabelecer normas para que os alunos regularmente matriculados em cursos do IFSP possam realizar estágios supervisionados no exterior.

Art. 2º Os estágios no exterior, dos cursos do IFSP, tem como objetivos:

- I - possibilitar o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;
- II - facilitar a inserção do estudante no mundo do trabalho;
- III - complementar a formação acadêmico-profissional do estudante por meio do contato com diferentes métodos, processos, tecnologias e culturas;
- IV - promover a articulação do IFSP com o mundo do trabalho e com as atividades de pesquisa;
- V - proporcionar a adaptação social e psicológica do estudante à sua futura atividade profissional;
- VI - contribuir na com a avaliação do processo pedagógico de sua da formação profissional do estudante;
- VII - fomentar a criação de parcerias entre empresas e instituições de ensino no exterior e o IFSP, de modo a propiciar novas oportunidades de estágio, pesquisas e o intercâmbio de conhecimentos.

Art. 3º O presente Regulamento trata de duas modalidades de estágio no exterior:

- I - atividade no exterior exclusivamente para a realização de estágio.
- II - aproveitamento de atividades ou estágios relacionados a Programas de Intercâmbio Acadêmico;

Art. 4º Para efeitos deste Regulamento, ficam definidos os seguintes termos:

- I - Estágio Supervisionado: poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso;
- II - Estágio obrigatório: aquele cuja carga horária é requisito para a integralização do curso e a obtenção de diploma. Deve estar relacionado com a área do curso do estudante;
- III - Estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso. Deve estar relacionado com a área do curso do estudante;
- IV - Concedente: as pessoas jurídicas de direito público ou privado, as organizações sociais de interesse público e os profissionais liberais de nível superior, devidamente regulamentados segundo legislação pertinente em seus países, que ofereça ao estudante a oportunidade de realizar as atividades de estágio supervisionado sob sua responsabilidade;
- V - Interveniente: instituição de ensino na qual o estudante possui vínculo de matrícula;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

VI - Agente de integração: instituição que, eventualmente, age intermediando processos de estágio entre a concedente, a interveniente e o estudante;

VII - Supervisor: profissional indicado pela parte concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante. É responsável pela orientação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

VIII - Orientador: professor do IFSP da área de conhecimento em que o estudante realizará o estágio. É responsável pela orientação e avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

Parágrafo único. O professor substituto somente poderá orientar alunos em estágio no exterior se o término do estágio for anterior ao vencimento do contrato deste profissional.

X - Intercâmbio Acadêmico: atividade de caráter acadêmico, em que há um plano de estudo entre a Instituição de Origem e a Instituição Destino, pré-aprovado pelos coordenadores (ou equivalente) de curso, com a finalidade de aproveitamento de disciplinas e/ou créditos.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 5º São requisitos para que o estudante possa realizar estágio no exterior:

I - estar regularmente matriculado em curso com elevação de escolaridade do IFSP;

II - Ter cumprido a carga horária mínima exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), quando há previsão de estágio;

III - celebrar, previamente ou anteriormente à data do início do estágio, Termo de Compromisso entre o IFSP e a parte concedente;

IV - apresentar apólice de seguro internacional (de vida, saúde etc.) de acordo com as exigências do país da parte concedente;

V - desenvolver, no estágio, atividades relacionadas com a sua área de formação;

VI - apresentar autorização dos responsáveis legais ou Declaração de Emancipação caso possua idade inferior a 18 (dezoito) anos;

VII - cumprir as exigências da concedente para concessão do estágio, inclusive com relação ao idioma que será utilizado durante o estágio.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 6º São obrigações da concedente de estágio:

I - celebrar, previamente ou anteriormente à data do início do estágio, Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante legal - quando for absoluta ou relativamente incapaz - e com o IFSP, zelando por seu cumprimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deve contemplar os dados de identificação das partes, incluindo cargo e função do Supervisor do Estágio da parte concedente e do Orientador da instituição de ensino, as responsabilidades de cada uma das partes, área do estágio e o Plano de Atividades. Todos os benefícios e obrigações acordadas entre as partes deverão constar neste documento. Este documento deverá ser redigido em português e em inglês, e, opcionalmente, a versão em inglês poderá ser substituída por uma versão na língua do país onde o estágio será realizado.

II - indicar um funcionário de seu quadro de pessoal como Supervisor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 7º São obrigações do IFSP:

I - celebrar, previamente ou anteriormente à data do início do estágio, Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante legal - quando for absoluta ou relativamente incapaz - e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante;

II - designar Professor Orientador de Estágio, com conhecimento da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatórios das atividades e arquivá-los até a finalização do estágio.

Art. 8º São obrigações da Coordenadoria de Extensão (CEX) ou do setor equivalente:

I - orientar os estudantes nos trâmites iniciais necessários para formalização do estágio e encaminhar para a representação da ARINTER no Câmpus;

II - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e demais regulamentações;

III - registrar no sistema informatizado adotado pelo IFSP, os estágios realizados no exterior, bem como os casos de aproveitamento de atividades realizadas no exterior;

IV - encaminhar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) ou à coordenadoria equivalente, os documentos comprobatórios da finalização do estágio para arquivamento na pasta ou prontuário do estudante e registro nos históricos e documentos escolares necessários.

Art. 9º São obrigações da Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) ou do setor equivalente:

I - manter atualizada a situação de matrícula do estudante intercambista;

II - fornecer documentos necessários de competência da coordenação dos registros acadêmicos requisitados pelo estudante para participar do estágio;

III - arquivar os documentos comprobatórios da finalização do estágio, enviados pela CEX ou equivalente, na pasta ou prontuário do estudante e registro nos históricos e documentos escolares necessários.

Art. 10. São obrigações do Representante da ARINTER no câmpus: